



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ARAÇUAÍ
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 562 DE 18 DE ABRIL DE 2022.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER RECUPERAÇÃO INFLACIONÁRIA SOBRE OS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS ATIVOS E INATIVOS, AOS PENSIONISTAS E AGENTES POLÍTICOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Povo do Município de Araçuaí, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a conceder “recuperação inflacionária” em 10,06% (dez vírgula zero seis por cento) sobre os vencimentos básicos dos servidores públicos municipais ativos e inativos, aos pensionistas e Agentes Políticos do Município de Araçuaí – MG, em conformidade com o indicador econômico denominado INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor – apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), equivalente à inflação acumulada no exercício de 2021.

Parágrafo único – O percentual mencionado no *caput* deste artigo, não se aplica sobre os vencimentos, proventos e pensões que já sofreram recomposição inflacionaria pela medida provisória nº 1.091, de 30 de dezembro de 2021, que dispõe sobre o valor do salário mínimo a vigorar no ano de 2022, bem como não se aplica aos vencimentos dos profissionais do magistério, cuja revisão encontra-se regulamentada pela Lei Complementar nº 45, de 29 de julho de 2021.

Art. 2º - Fica autorizada a abertura de crédito adicional para fazer face às despesas desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ARAÇUAÍ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Araçuaí/ MG, 18 de abril de 2022.

Tadeu Barbosa de Oliveira
Prefeito Municipal